



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04927/14

Pensão Vitalícia. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3737/2015

1. PROCESSO TC N.º: 04927/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria de Lourdes Fernandes de Oliveira – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Martinho de Souza Lucena.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Motorista, matrícula nº 49.288-4

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I da CF/88 com redação da EC 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 23/07/2013, retificado em 06/05/2015.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 31/07/2013, republicado em 08/05/2015

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugereu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia** da **beneficiária**, Maria de Lourdes Fernandes de Oliveira, favorecida do servidor falecido, Sr. Martinho de Souza Lucena, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Em 17 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR